ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 668/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 27 de Dezembro de 2012, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para o exercício Econômico-Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 23.133.394,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Trinta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	**15.006.625,00**	**64,87**
Receita Tributária	254.210,00	1,10
Receitas de Contribuições	11.521,00	0,05
Receita Patrimonial	47.811,00	0,21
Receita de Serviços	6.887,00	0,03
Tranferências Correntes	14.453.413,00	62,48
Outras Receitas Correntes	232.783,00	1,01
Receitas de Capital	**9.623.575,00**	**41,60**
Operações de Crédito	144.386,00	0,62
Alienação de Bens	18.781,00	0,08
Transferências de Capital	9.460.408,00	40,90
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	**1.496.806,00**	**6,47**
Deduções da Receita Corrente	1.496.806,00	6,47
Total:	23.133.394,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.133.394,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**13.911.117,00**	**60,13**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.138.051,00	26,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	46.713,00	0,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.726.353,00	33,40
DESPESAS DE CAPITAL	**9.131.500,00**	**39,47**
INVESTIMENTOS	8.480.481,00	36,66
INVERSÕES FINANCEIRAS	105.162,00	0,45
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	545.857,00	2,36
Reserva de Contingência	**90.777,00**	**0,39**
Reserva de Contingência	90.777,00	0,39
Total:	23.133.394,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.133.394,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	553.500,00	2,39
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.038.944,00	4,49
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	350.241,00	1,51
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.339.937,00	10,12
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	946.492,00	4,09
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	348.983,00	1,51
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	353.096,00	1,53
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.276.436,00	22,81
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	3.826.145,00	16,54
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	3.006.193,00	13,00
02.090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	1.313.099,00	5,68
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	945.190,00	4,09
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.959.030,00	8,47
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	633.411,00	2,74
02.111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	75.960,00	0,33
02.112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	75.960,00	0,33
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.777,00	0,39
	Total:	23.133.394,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	23.133.394,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 90.777,00 (Noventa Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizada para o Exercício de 2013, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL